



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 235/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Decisão de indisponibilidade e inalienabilidade de bens

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores (as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho de Id. 4445947, em anexo, remetido pela Corregedoria-Geral do Estado de Pernambuco, o qual comunica acerca de um mandado de indisponibilidade e inalienabilidade de bens presente no Processo nº 0000083-36.2017.8.17.3020, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri/PE.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720245982647

Nome original: SEI_00035337_91.2023.8.17.8017.pdf

Data: 05/06/2024 18:45:41

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza

Corregedoria Auxiliar Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI nº: 00035337-91.2023.8.17.8017 - DESPACHO.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

SEI nº: 00035337-91.2023.8.17.8017

DESPACHO

Expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri/PE**, comunicando acerca de um mandado de indisponibilidade e inalienabilidade de bens presente no **Processo de nº 0000083-36.2017.8.17.3020**.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, **através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento dos expedientes ids 2268263 e 2268361 para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.**

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 04/06/2024, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2633000** e o código CRC **63248335**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235466842

Nome original: 0000083-36.2017.8.17.3020-1695386599842-918307-oficio (outros).pdf

Data: 22/09/2023 14:32:17

Remetente:

Lenira Maria Fontes Santos

Gabinete do Corregedor Geral - CGJ

TJPE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



Número: **0000083-36.2017.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.976.772,10**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Enriquecimento ilícito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (AUTOR)	
	Raphael Parente Olivera (ADVOGADO(A)) POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINA HOLANDA DE MELO (ADVOGADO(A))
LILIANE BENICIO MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIELSA MADAL DE SOUZA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PAMELLA DE MEDEIROS MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A)) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO MONTEIRO DA SILVA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

1º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145188956	21/09/2023 11:07	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Fórum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE -
CEP: 56000-000 - F:(87) 38744783

Processo nº 0000083-36.2017.8.17.3020

AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

RÉU: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP, GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA, CICERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENICIO MACEDO, MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS

OFÍCIO

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Corregedor Geral De Justiça De Pernambuco

Assunto: Encaminhamento de Mandado de Indisponibilidade e Inalienabilidade de Bens.

Senhor Corregedor Geral De Justiça De Pernambuco,

Tendo em vista decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Cível Ouricuri, encaminho a V. Exa.^a, o Mandado de Indisponibilidade e Inalienabilidade de Bens, juntamente com a referida decisão, para ser encaminhado as Corregedorias de todo o país, com a finalidade de ser efetivado o gravame nos imóveis localizados nos demais Estados da Federação.

Respeitosamente,

OURICURI, 21 de setembro de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/09/2023 09:43:19

Número do documento: 23092111070741700000141800878

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092111070741700000141800878>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 21/09/2023 11:07:07

Carlos Eduardo das Neves Mathias

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 22/09/2023 09:43:19

Número do documento: 23092111070741700000141800878

<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092111070741700000141800878>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 21/09/2023 11:07:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235466841

Nome original: 0000083-36.2017.8.17.3020-1695387212227-918307-decisao.pdf

Data: 22/09/2023 14:31:14

Remetente:

Lenira Maria Fontes Santos

Gabinete do Corregedor Geral - CGJ

TJPE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



Número: **0000083-36.2017.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.976.772,10**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Enriquecimento ilícito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (AUTOR)	
	Raphael Parente Olivera (ADVOGADO(A)) POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINA HOLANDA DE MELO (ADVOGADO(A))
LILIANE BENICIO MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIELSA MADAL DE SOUZA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PAMELLA DE MEDEIROS MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A)) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO MONTEIRO DA SILVA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

1º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144040465	12/09/2023 11:59	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000 - F:(87)
38744783

Processo nº **0000083-36.2017.8.17.3020**

AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

RÉU: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP, GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA, CICERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENICIO MACEDO, MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PE**, devidamente qualificado, através de seu procurador, em face de **PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA EPP, GILDEVÂNIA COELHO DE MELO, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE, CÍCERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENÍCIO MACEDO E MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS**, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos em sua peça inicial (ID 20090097).

Com a inicial juntou documentos.

Decisão inicial de ID 2028808 concedeu a tutela de urgência pleiteada no sentido de determinar a indisponibilidade de bens dos requeridos no valor do prejuízo alegado.

Bloqueio de bens e valores constante no ID 22845642.

Contestação do AUTOPOSTO SERIEMA LTDA – EPP no ID 24104342, momento em que junta aos autos comprovantes de prestação dos serviços licitados, alegando inexistência de prejuízo ao erário.

Contestação de PEDRO GILDEVAN COELHO DE MELO no ID 24206988.

Os requeridos CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, CÍCERO MONTEIRO DA SILVA e MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE apresentaram contestação no ID 24357556.



Despacho de ID 95538010 determinou a suspensão do processo para fins de aferir a legitimidade ativa do ente público, ante a novidade legislativa apresentada pela Lei nº 14.230/2021, a qual alterou significativamente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Após interpretação do STF sobre a legitimidade concorrente do ente público, foi determinado por este juízo a intimação da parte autora para adequar a demanda a nova legislação referente aos atos de improbidade, especificando as condutas aos termos da lei e indicando o dolo específico de cada agente.

Pedido de revogação de indisponibilidade de bens constante no ID 131023663.

Decisão de ID 138392962 deferiu o levantamento dos bloqueios em nome dos requeridos, tendo em vista a inadequação da petição inicial.

Em petição de ID 142590796 a parte autora juntou petição retificando a ação aos pressupostos decorrentes da Lei 14.230/2021.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos verifico que a a parte autora adequou a petição inicial a Lei 14.230/2021, no sentido de individualizar a conduta dos requeridos à norma legal específica, bem como informou os valores que motivaram a alegação de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, juntando indício mínimos de prova, nos termos do artigo 17 §6º da Lei 8.429/92 com as inovações legislativas vigentes.

ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento da determinação legal pelo município requerente, retifico e me retrato da decisão de ID 138392962 Para fins de que seja dado cumprimento determino e ratifico os bloqueios de bens já deferidos na decisão liminar de ID 20288808, DETERMINO a) a **INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS REQUERIDOS ATÉ O LIMITE DA R\$ 2.976.772,10 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois Reais e dez centavos)**, ressaltados os valores recebidos periodicamente e comprovadamente provenientes do exercício da função ou de trabalho regular, devendo referido ato ser concretizado através de busca no sistema BACENJUD, RENAJUD E NA **INDISPONIBILIDADE e INALIENABILIDADE DE BENS IMÓVEIS de todos os réus** da ação junto aos cartórios de registro de imóveis da região, bem como encaminhamento de Ofício com o Mandado anexo ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco com cópia ao Exm. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, de modo a ser encaminhada a referida ordem para as Corregedorias de todo o País, para que se efetiva o gravame nos imóveis localizados nos demais Estados da Federação.

b) **NOTIFIQUEM-SE** os requeridos para oferecerem manifestação, por escrito, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, §7º, da Lei n. 8.429/92, anexando-se aos mandados cópias da inicial e deste despacho;

c) Expeça-se **MANDADO DE INDISPONIBILIDADE E INALIENABILIDADE** para averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis onde forem localizados imóveis em nome dos réus da ação, observando-se a ordem de envio de Ofício à CGJ/PE, acima.

d) Com o cumprimento dos expedientes e decurso do prazo de resposta dos réus, vista ao MP para manifestação.

Ouricuri, data e assinatura eletrônica.





Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 22/09/2023 09:53:32

Número do documento: 23091211592370400000140679362

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091211592370400000140679362>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 12/09/2023 11:59:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235466820

Nome original: 0000083-36.2017.8.17.3020-1695387184542-918307-mandado (outros).pdf

Data: 22/09/2023 14:33:17

Remetente:

Lenira Maria Fontes Santos

Gabinete do Corregedor Geral - CGJ

TJPE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



Número: **0000083-36.2017.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.976.772,10**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Enriquecimento ilícito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (AUTOR)	
	Raphael Parente Olivera (ADVOGADO(A)) POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINA HOLANDA DE MELO (ADVOGADO(A))
LILIANE BENICIO MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIELSA MADAL DE SOUZA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PAMELLA DE MEDEIROS MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A)) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO MONTEIRO DA SILVA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

1º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144868553	19/09/2023 14:42	<u>Mandado (Outros)</u>	Mandado (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Fórum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000

1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri
Processo nº 0000083-36.2017.8.17.3020
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

RÉU: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP, GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA, CICERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENICIO MACEDO, MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS

MANDADO DE INDISPONIBILIDADE e INALIENABILIDADE DE IMÓVEIS

Ao(À)(s) Senhor(a)(s)

REGISTRADOR(A) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARIPINA - TRINDADE - IPUBI - OURICURI - BODOCÓ - EXU - GRANITO - PARNAMIRIM e SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA.

Assunto: Registro/ Averbação de Imóveis

Senhor(a) Registrador(a),

Pelo presente, determino a V.S^a. as necessárias providências no sentido de efetuar a averbação **DA INDISPONIBILIDADE e INALIENABILIDADE** dos imóveis registrados, em nome das partes a seguir qualificados. Tudo conforme decisão/sentença (**ID 144040465**) proferida nos autos da ação em epígrafe, que segue anexa como parte integrante deste.

Encaminhe-se uma via deste mandado para o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial de Pernambuco para, em sendo possível, replicar a presente ordem judicial para as demais Corregedorias Gerais dos Estados com a finalidade de expedição de Ofício Circular de cumprimento da ordem judicial nas serventias registrais de todo País.

IMÓVEIS: (quaisquer imóveis localizados)

RÉUS: **PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**, brasileiro, casado, autônomo, ex-prefeito do município Autor, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.791.454-34, residente e domiciliado à Rua Tenente Adonis Pedro da Silva, nº 488, Laura Coelho, Ouricuri/PE, CEP. 56200-000; **AUTO POSTO SERIEMA LTDA EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ. 09.234.924/0001-27, localizada à Rodovia PE-630, 1540, Povoado Socorro, Santa Filomena, CEP. 56.210-000; **GILDEVÂNIA COELHO DE MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº: 5.627.239 SDS/PE, CPF nº: 034.757.954-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Adonis Pedro da Silva, nº 488, Laura Coelho, Ouricuri/PE, CEP. 56.200-000; **PAMELLA DE MEDEIROS MELO**, brasileira, menor



impúbere, estudante, nascida em 05/09/1995, portadora do CPF/MF nº: 099.132.164-27 e da cédula de Identidade nº: 7.044.964 – SDS, a ser representada pela sua genitora IVONEIDE PEREIRA DE MEDEIROS MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF 022.565.404-05, ambas residentes e domiciliadas à Rua Antônio Arnóbio Nascimento, nº 413, Renascença, Ouricuri/PE, CEP. 56.200-000; **CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, solteiro, professor, à época PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, inscrito no CPF: 068.250.024-06, residente no endereço: Povoado do Poço Comprido, Cidade de Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000; **MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, à época membro da EQUIPE DE APOIO para as licitações na modalidade Pregão de 2016, inscrita no CPF/MF sob nº 140.352.838-19, com endereço à Rua Izabel Rodrigues Macedo s/nº - Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000; **CÍCERO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, à época membro da EQUIPE DE APOIO para as licitações na modalidade Pregão de 2016; **inscrito no CPF/MF sob o nº: 780.485.914-72**, com endereço: Vila Iracema, nº 42, Alto da Boa Vista, Araripina/PE, CEP. 56.280-000; **LILIANE BENÍCIO MACEDO**, brasileira, casada, à época GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº: 009.077.894-47, com endereço à Av. Frei Damião, nº 44 – Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000; **MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS**, brasileira, casada, professora, à época GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 208.459.804-24, residente à Rua Eugenio Pereira da Cruz, nº 05 – Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000.

OBSERVAÇÃO: O presente mandado segue com a decisão.

CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/09/2023 09:53:04

Número do documento: 23091914423008500000141486538

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091914423008500000141486538>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 19/09/2023 14:42:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235466820

Nome original: 0000083-36.2017.8.17.3020-1695387184542-918307-mandado (outros).pdf

Data: 22/09/2023 10:14:03

Remetente:

José Armando Pedrosa Cavalcante Filho
1ª Vara da Comarca de Ouricuri
TJPE

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue o ofício para as providências cabíveis, bem como o respectivo mandado e decisão.



Número: **0000083-36.2017.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.976.772,10**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Enriquecimento ilícito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (AUTOR)	
	Raphael Parente Olivera (ADVOGADO(A)) POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINA HOLANDA DE MELO (ADVOGADO(A))
LILIANE BENICIO MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIELSA MADAL DE SOUZA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PAMELLA DE MEDEIROS MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A)) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO MONTEIRO DA SILVA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

1º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144868553	19/09/2023 14:42	<u>Mandado (Outros)</u>	Mandado (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Fórum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000

1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri
Processo nº 0000083-36.2017.8.17.3020
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

RÉU: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP, GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA, CICERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENICIO MACEDO, MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS

MANDADO DE INDISPONIBILIDADE e INALIENABILIDADE DE IMÓVEIS

Ao(À)(s) Senhor(a)(s)

REGISTRADOR(A) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARIPINA - TRINDADE - IPUBI - OURICURI - BODOCÓ - EXU - GRANITO - PARNAMIRIM e SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA.

Assunto: Registro/ Averbação de Imóveis

Senhor(a) Registrador(a),

Pelo presente, determino a V.S^a. as necessárias providências no sentido de efetuar a averbação **DA INDISPONIBILIDADE e INALIENABILIDADE** dos imóveis registrados, em nome das partes a seguir qualificados. Tudo conforme decisão/sentença (**ID 144040465**) proferida nos autos da ação em epígrafe, que segue anexa como parte integrante deste.

Encaminhe-se uma via deste mandado para o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial de Pernambuco para, em sendo possível, replicar a presente ordem judicial para as demais Corregedorias Gerais dos Estados com a finalidade de expedição de Ofício Circular de cumprimento da ordem judicial nas serventias registrais de todo País.

IMÓVEIS: (quaisquer imóveis localizados)

RÉUS: **PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**, brasileiro, casado, autônomo, ex-prefeito do município Autor, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.791.454-34, residente e domiciliado à Rua Tenente Adonis Pedro da Silva, nº 488, Laura Coelho, Ouricuri/PE, CEP. 56200-000; **AUTO POSTO SERIEMA LTDA EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ. 09.234.924/0001-27, localizada à Rodovia PE-630, 1540, Povoado Socorro, Santa Filomena, CEP. 56.210-000; **GILDEVÂNIA COELHO DE MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº: 5.627.239 SDS/PE, CPF nº: 034.757.954-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Adonis Pedro da Silva, nº 488, Laura Coelho, Ouricuri/PE, CEP. 56.200-000; **PAMELLA DE MEDEIROS MELO**, brasileira, menor



impúbere, estudante, nascida em 05/09/1995, portadora do CPF/MF nº: 099.132.164-27 e da cédula de Identidade nº: 7.044.964 – SDS, a ser representada pela sua genitora IVONEIDE PEREIRA DE MEDEIROS MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF 022.565.404-05, ambas residentes e domiciliadas à Rua Antônio Arnóbio Nascimento, nº 413, Renascença, Ouricuri/PE, CEP. 56.200-000; **CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, solteiro, professor, à época PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, inscrito no CPF: 068.250.024-06, residente no endereço: Povoado do Poço Comprido, Cidade de Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000; **MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, à época membro da EQUIPE DE APOIO para as licitações na modalidade Pregão de 2016, inscrita no CPF/MF sob nº 140.352.838-19, com endereço à Rua Izabel Rodrigues Macedo s/nº - Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000; **CÍCERO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, à época membro da EQUIPE DE APOIO para as licitações na modalidade Pregão de 2016; **inscrito no CPF/MF sob o nº: 780.485.914-72**, com endereço: Vila Iracema, nº 42, Alto da Boa Vista, Araripina/PE, CEP. 56.280-000; **LILIANE BENÍCIO MACEDO**, brasileira, casada, à época GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº: 009.077.894-47, com endereço à Av. Frei Damião, nº 44 – Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000; **MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS**, brasileira, casada, professora, à época GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 208.459.804-24, residente à Rua Eugenio Pereira da Cruz, nº 05 – Santa Filomena/PE, CEP. 56.210-000.

OBSERVAÇÃO: O presente mandado segue com a decisão.

CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 22/09/2023 09:53:04

Número do documento: 23091914423008500000141486538

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091914423008500000141486538>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 19/09/2023 14:42:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235466841

Nome original: 0000083-36.2017.8.17.3020-1695387212227-918307-decisao.pdf

Data: 22/09/2023 10:14:03

Remetente:

José Armando Pedrosa Cavalcante Filho
1ª Vara da Comarca de Ouricuri
TJPE

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue o ofício para as providências cabíveis, bem como o respectivo mandado e decisão.



Número: **0000083-36.2017.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.976.772,10**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Enriquecimento ilícito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (AUTOR)	
	Raphael Parente Olivera (ADVOGADO(A)) POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINA HOLANDA DE MELO (ADVOGADO(A))
LILIANE BENICIO MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIELSA MADAL DE SOUZA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PAMELLA DE MEDEIROS MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A)) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO MONTEIRO DA SILVA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

1º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144040465	12/09/2023 11:59	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000 - F:(87)
38744783

Processo nº **0000083-36.2017.8.17.3020**

AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

RÉU: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP, GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA, CICERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENICIO MACEDO, MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PE**, devidamente qualificado, através de seu procurador, em face de **PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA EPP, GILDEVÂNIA COELHO DE MELO, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE, CÍCERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENÍCIO MACEDO E MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS**, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos em sua peça inicial (ID 20090097).

Com a inicial juntou documentos.

Decisão inicial de ID 2028808 concedeu a tutela de urgência pleiteada no sentido de determinar a indisponibilidade de bens dos requeridos no valor do prejuízo alegado.

Bloqueio de bens e valores constante no ID 22845642.

Contestação do AUTOPOSTO SERIEMA LTDA – EPP no ID 24104342, momento em que junta aos autos comprovantes de prestação dos serviços licitados, alegando inexistência de prejuízo ao erário.

Contestação de PEDRO GILDEVAN COELHO DE MELO no ID 24206988.

Os requeridos **CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, CÍCERO MONTEIRO DA SILVA e MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE** apresentaram contestação no ID 24357556.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/09/2023 09:53:32

Número do documento: 23091211592370400000140679362

<https://pje.tje.pe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091211592370400000140679362>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 12/09/2023 11:59:23

Despacho de ID 95538010 determinou a suspensão do processo para fins de aferir a legitimidade ativa do ente público, ante a novidade legislativa apresentada pela Lei nº 14.230/2021, a qual alterou significativamente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Após interpretação do STF sobre a legitimidade concorrente do ente público, foi determinado por este juízo a intimação da parte autora para adequar a demanda a nova legislação referente aos atos de improbidade, especificando as condutas aos termos da lei e indicando o dolo específico de cada agente.

Pedido de revogação de indisponibilidade de bens constante no ID 131023663.

Decisão de ID 138392962 deferiu o levantamento dos bloqueios em nome dos requeridos, tendo em vista a inadequação da petição inicial.

Em petição de ID 142590796 a parte autora juntou petição retificando a ação aos pressupostos decorrentes da Lei 14.230/2021.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos verifico que a a parte autora adequou a petição inicial a Lei 14.230/2021, no sentido de individualizar a conduta dos requeridos à norma legal específica, bem como informou os valores que motivaram a alegação de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, juntando indício mínimos de prova, nos termos do artigo 17 §6º da Lei 8.429/92 com as inovações legislativas vigentes.

ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento da determinação legal pelo município requerente, retifico e me retrato da decisão de ID 138392962 Para fins de que seja dado cumprimento determino e ratifico os bloqueios de bens já deferidos na decisão liminar de ID 20288808, DETERMINO a) a **INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS REQUERIDOS ATÉ O LIMITE DA R\$ 2.976.772,10 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois Reais e dez centavos)**, ressaltados os valores recebidos periodicamente e comprovadamente provenientes do exercício da função ou de trabalho regular, devendo referido ato ser concretizado através de busca no sistema BACENJUD, RENAJUD E NA **INDISPONIBILIDADE e INALIENABILIDADE DE BENS IMÓVEIS de todos os réus** da ação junto aos cartórios de registro de imóveis da região, bem como encaminhamento de Ofício com o Mandado anexo ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco com cópia ao Exm. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, de modo a ser encaminhada a referida ordem para as Corregedorias de todo o País, para que se efetiva o gravame nos imóveis localizados nos demais Estados da Federação.

b) **NOTIFIQUEM-SE** os requeridos para oferecerem manifestação, por escrito, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, §7º, da Lei n. 8.429/92, anexando-se aos mandados cópias da inicial e deste despacho;

c) Expeça-se **MANDADO DE INDISPONIBILIDADE E INALIENABILIDADE** para averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis onde forem localizados imóveis em nome dos réus da ação, observando-se a ordem de envio de Ofício à CGJ/PE, acima.

d) Com o cumprimento dos expedientes e decurso do prazo de resposta dos réus, vista ao MP para manifestação.

Ouricuri, data e assinatura eletrônica.





Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 22/09/2023 09:53:32

Número do documento: 23091211592370400000140679362

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091211592370400000140679362>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 12/09/2023 11:59:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235466842

Nome original: 0000083-36.2017.8.17.3020-1695386599842-918307-oficio (outros).pdf

Data: 22/09/2023 10:14:03

Remetente:

José Armando Pedrosa Cavalcante Filho
1ª Vara da Comarca de Ouricuri
TJPE

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue o ofício para as providências cabíveis, bem como o respectivo mandado e decisão.



Número: **0000083-36.2017.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.976.772,10**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Enriquecimento ilícito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (AUTOR)	
	Raphael Parente Olivera (ADVOGADO(A)) POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINA HOLANDA DE MELO (ADVOGADO(A))
LILIANE BENICIO MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIELSA MADAL DE SOUZA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PAMELLA DE MEDEIROS MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A)) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO MONTEIRO DA SILVA (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))
MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS (RÉU)	
	TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

1º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145188956	21/09/2023 11:07	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Fórum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE -
CEP: 56000-000 - F:(87) 38744783

Processo nº 0000083-36.2017.8.17.3020

AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

RÉU: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP, GILDEVANIA COELHO DE MELO GOMES, PAMELLA DE MEDEIROS MELO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACEDO, MARIELSA MADAL DE SOUZA, CICERO MONTEIRO DA SILVA, LILIANE BENICIO MACEDO, MARIA POLLYANA SARAIVA DO AMARAL MEDEIROS

OFÍCIO

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Corregedor Geral De Justiça De Pernambuco

Assunto: Encaminhamento de Mandado de Indisponibilidade e Inalienabilidade de Bens.

Senhor Corregedor Geral De Justiça De Pernambuco,

Tendo em vista decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Cível Ouricuri, encaminho a V. Exa.^a, o Mandado de Indisponibilidade e Inalienabilidade de Bens, juntamente com a referida decisão, para ser encaminhado as Corregedorias de todo o país, com a finalidade de ser efetivado o gravame nos imóveis localizados nos demais Estados da Federação.

Respeitosamente,

OURICURI, 21 de setembro de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/09/2023 09:43:19

Número do documento: 23092111070741700000141800878

<https://pje.tje.pe.usp.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092111070741700000141800878>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 21/09/2023 11:07:07

Carlos Eduardo das Neves Mathias

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 22/09/2023 09:43:19

Número do documento: 23092111070741700000141800878

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092111070741700000141800878>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS - 21/09/2023 11:07:07